PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 126/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa a criação de novas fontes de recurso, novas ações e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, de fontes vinculadas, nas diversas secretarias no Município, conforme segue:

- R$ 50.033,11, referente à devolução do saldo remanescente do Repasse recebido através da Medida Provisória nº 815/2017;

- R$ 51.528,88, referente à devolução do saldo remanescente advindo da deliberação nº 53/2014;

- R$ R$ 68,94, referente ao saldo remanescente do recurso recebido através da Resolução ADReferendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19,

- R$ 67,78, referente ao saldo remanescente do repasse financeiro emergencial de recursos federais recebidos para a execução de ações socioassistenciais e

estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

- R$ 32,52, referente ao saldo remanescente do Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro,

- R$ 125,06, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 884913/2019 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R$ 756,59 ,referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866070/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R$ 423,56, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866236/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R$ 21.701,84, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 840219/2016, com o Ministério do Turismo;

Ressaltamos que, o Projeto em tela, não veio instruido para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Nesse sentido, enviamos Requerimento nº 895/2021 na data de 18 de agosto ao Executivo, solicitando documentos e informações faltantes para a devida análise.

Em resposta ao requerimento, recebemos na data de 20 de agosto Ofício nº 263/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo cópias da Medida Provisória nº 815/2017; da Deliberação nº 53/2017 e dos Convênios: nº 884913/2018; nº 866070/2218; nº 866236/2018 e nº 84219/2016.

Quanto a divergência de valor entre a Mensagem R$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) referente à devolução do saldo remanescente advindo da Deliberação nº 53/2014 (fonte 931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná), e o valor apresentado no texto do projeto de lei R$ 51.492,91 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). O departamento de contabilidade do Executivo Municipal esclarece no Memorando nº 0109/2021, que a divergência de R$ 35,97 é referente aos rendimentos do recurso que se encontra aplicado.

Ainda, recebemos na data de 23 de agosto o Ofício Nº 129/2021 - GSE da Secretária Municipal de Educação, contendo a informações referente a devolução do valor de R$ 50.033,11. A Secretária informa no Ofício que o valor deveria ter sido utilizado até 30 de dezembro de 2020, conforme Resolução da MP 815/2017, não sendo possível reprogramar, cabendo a esta gestão a devolução do remanescente da conta.

Adicionalmente, recebemos na data de 26 de agosto Ofício nº 273/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo Projeto Técnico Social do Conjunto Habitacional Vila São Pedro.

Em análise aos documentos assessórios, verificamos que o Parecer Contábil desta Casa de leis detectou erro material de digitação, pois no art. 1º não consta após o desdobramento da despesa a indicação dos códigos das seguintes fontes de recurso: 964, 965, 109, 931, 1021, 1022. Nesse sentido houve a necessidade de Emenda Modificativa.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através do Requerimento nº 895/2021, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 126/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 126 /2021.

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro